EXPRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado.

- ✓ **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas aludidas atividades econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte** (CNPJ 08.554.875/0001-47, Código Sindical: 004.279.01845-5)

- ✓ **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense** (CNPJ 01.322.648/0001-47, Código Sindical: 000.000.89708-6)

- ✓ **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Extração e Produção de Petróleo dos Municípios de São Mateus, Jaguaré, Linhares e Conceição da Barra no Estado do Espírito Santo** (CNPJ 31.787.989/0001-59, Código Sindical: 004.000.05618-1)

- ✓ **Sindicato dos Químicos e Petroleiros da Bahia** (CNPJ 03.912.059/0001-44, Código Sindical: 004.52790408-5)

- ✓ **Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas** (CNPJ: 04.627.543/0001-94, Código Sindical: 004.279.10021-6)

- ✓ **FUP, Federação Única dos Petroleiros** (CNPJ 40.368.151/0001-11, Código Sindical: 460.000.07432)

todos, neste ato, devidamente representados, e doravante simplesmente denominados única e exclusivamente de "os **SINDICATOS**".

Do outro, a

Expro do Brasil Serviços Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Rio Branco, 138 – sala 1501, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 06.134.590/0001-21, representada neste ato por seu Diretor, Laila de Braga Cavalcanti Loss, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade n° 128825, expedida pela OAB/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n° 087.058.027-25, e suas filiais previstas no Contrato social, doravante simplesmente denominada **"EXPRO".**

E, na qualidade de interveniente anuente, a

Federação Única dos Petroleiros – FUP, com sede na Av. Rio Branco, nº 133/21º. Andar, Rio de Janeiro – RJ, C.E.P nº 20040-006, representada, neste ato, por seu diretor, e doravante simplesmente denominada de "**FUP**".

Têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, doravante denominado apenas de "**ACORDO**", o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem.

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1. Representação

1.1 A **EXPRO** reconhece os **SINDICATOS** como sendo os legítimos representantes dos seus empregados, comprometendo-se todos, inclusive a interveniente anuente, a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste **ACORDO**.

1.1.1 O reconhecimento da legitimidade dos sindicatos descritos acima tem efeito limitado à duração deste **ACORDO** e, deste modo, na hipótese de sobrevir alguma decisão judicial transitada em julgado concedendo a outros sindicatos a legitimidade para representar os interesses dos empregados da **EXPRO** em qualquer das bases territoriais abrangidas por este instrumento, a Empresa encontrar-se-á desobrigada de continuar negociando os futuros acordos com o(s) sindicato(s) atingido(s) por eventuais decisões desfavoráveis.

CAPÍTULO II – DA DATA-BASE

Cláusula 2. Data-Base

2.1 As partes signatárias deste **ACORDO** concordam que o dia 01° de maio consubstanciar-se-á na data-base da categoria econômica formada pelos empregados da **EXPRO**, mantendo-se, deste modo, aquilo que já fora acordado no último instrumento.

CAPÍTULO III – DOS SALÁRIOS

Cláusula 3. Piso Salarial

3.1 A EXPRO adotará, a partir de 01° de maio de 2014, o piso salarial mínimo mensal de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

3.1.1 Os empregados admitidos pela EXPRO após 01° de maio 2014 terão seus salários fixados de acordo com a escala salarial em vigor, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de não perceber salário nunca inferior ao piso estabelecido no item 3.1.

Cláusula 4. Reajuste Salarial

4.1 A EXPRO concederá para os seus empregados, a partir de 01° de maio de 2014 a título de recomposição pelas perdas inflacionárias ocorridas no período compreendido entre 01° de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, reajuste salarial na forma exposta abaixo:

(i) Para empregados que recebem salário base igual ou inferior a R$7.000,00 (sete mil reais, reajuste de 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento);
(ii) Para empregados que recebem salário igual ou maior que R$7.001,00 (sete mil e um reais), reajuste de 5% (cinco por cento).

Cláusula 5. Data de Pagamento

5.1 A **EXPRO** compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 6. Da Jornada de Trabalho

6.1 Os empregados da **EXPRO** desenvolvem suas atividades em três ambientes diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

A - Empregados das áreas administrativas no escritório do Rio de Janeiro e de Natal.

Os empregados das áreas administrativas da **EXPRO** tanto do Rio de Janeiro quanto de Natal estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso e duas folgas semanais, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 40ª (quadragésima) semanal. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o que determina a legislação(com acréscimo de 50% de segunda-feira a sábado e 100% aos domingos e feriados, incluindo o adicional noturno).

B - Empregados das áreas administrativas nas bases operacionais

Os empregados das áreas administrativas da Expro nas Cidades de Macaé, Mossoró e São Mateus, estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com 2:00 (duas horas) de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 40ª (quadragésima) semanal. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o que determina a legislação(com acréscimo de 50% de segunda-feira a sábado e 100% aos domingos e feriados, incluindo o adicional noturno).

C – Empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais

Os empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais da Expro estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 2 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas nos dias de sábado. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o que determina a legislação(com acréscimo de 50% de segunda-feira a sábado e 100% aos domingos e feriados, incluindo o adicional noturno).

D - Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho offshore e que trabalham na área remota de Urucu

Para os empregados das áreas operacionais da **EXPRO** que embarcam para trabalho *offshore* aplicar-se-a o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando embarcados com 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado,

consecutivas ou não. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda), conforme determina a legislação, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa.

E - Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho onshore (poços em terra).

Para os empregados das áreas operacionais da **EXPRO** que trabalham em áreas terrestres consideradas remotas será aplicado o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72 que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, os quais deverão cumprir jornada máxima de 08 (oito) horas por dia, consecutivas ou não, quando em localidades terrestres remotas. No entanto, durante a vigência do presente acordo, esses empregados gozarão de 01 (um) dia de folga para cada 03 (três) dias trabalhados, consecutivas ou não. Será considerada como extraordinária as horas trabalhadas além da 8ª (oitava), conforme determina a legislação, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa.

6.2 Levando-se em consideração que o sistema de embarque praticado pela **EXPRO** depende das necessidades dos seus clientes, as quais não são regulares nem periódicas, entende-se que os períodos de trabalho embarcado (offshore) ou em operação terrestre remota (onshore) dos funcionários da **EXPRO** não sempre se darão com a regularidade estabelecida na Lei 5.811/72 de 14 dias trabalhados para 14 dias de descanso ou folga. Para lidar com esta característica do mercado em que a **EXPRO** atua, se estabelece regime misto:

6.2.1 O regime misto aplicar-se-á para aqueles trabalhadores que, estando no sistema de trabalho descrito nos itens B e C acima, e em virtude da baixa demanda operacional, venham a permanecer menos de 14 dias por mês trabalhando embarcados ou em locação remota. Fica determinado que estes trabalhadores poderão pelos restantes dos dias serem alocados para prestar serviços nas bases da **EXPRO**, passando a trabalhar, conseqüentemente, sob o regime normal de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Quando executando atividades administrativas ou operacionais na base, será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta hora) semanal, gozando 2 (dois) dias de folga para cada 5 (cinco dias) trabalhados. Quando executando atividades administrativas ou operacionais na base, será considerada como extraordinária toda trabalhada além da 8ª (oitava) hora diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal, respeitando o THM da atividade preponderante contratual de 180 horas, salvo empregados que trabalham em regime de hora extra fixa.

6.2.2 Na hipótese de o empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao regime misto de trabalho, o direito do gozo das folgas a que os empregados fizerem jus por conta de períodos embarcados ou em locação terrestre remota, poderão ser compensadas na forma do que permite este Acordo, respeitando, no entanto, o gozo de pelo menos 1/3 (um terço) das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês, nos períodos imediatamente após os embarques.

6.2.3 Os dias de viagem para a localidade de embarque ou de desembarque para retorno à residência são considerados como dia normal de trabalho, respeitas as jornadas de trabalho dispostas no artigo 6.1.

6.3 A Expro adotará, com fundamento na Lei 9.601/1998, um sistema de banco de horas, pormeio do qual tanto as horas extras realizadas além da jornada diária de trabalho quanto aquelas fora de dias normais de trabalho poderão ser acumuladas – observado o controle diferenciado - para posterior compensação ou pagamento, no limite máximo de 4 (quatro) meses entre sua realização e a respectiva compensação ou pagamento, devendo ser observada a proporção de 1,5 (uma hora e meia) de folga compensatória para cada hora extra trabalhada nessa condição.

6.3.1 Apenas a metade das horas extras prestadas em cada mês poderão ser lançadas no banco de horas para futura compensação ou pagamento, devendo a outra metade ser paga no mês respectivo, não se constituindo em objeto de compensação.

6.3.2 Ao final do prazo fixado no caput, não tendo havido a compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser pagas, podendo no máximo 10 (dez) dessas horas permanecer acumuladas no Banco de Horas.

6.3.3 Independentemente do período de 4 (quatro) meses fixado no caput para a compensação, sempre que o número de horas extras lançadas no Banco de horas exceder o limite de 60 (sessenta), para o regime de trabalho administrativo, e de 120 (cento e vinte), para os demais regimes de trabalho, a compensação deverá ocorrer imediatamente ou, caso contrário, o pagamento deverá ser realizado no mês imediatamente subsequente àquele em que se verificar a ocorrência do limite ora pactuado.

6.3.4 O presente Banco de Horas vigorará no prazo de vigência do presente Acordo, mas poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem prejuízo das demais cláusula ora pactuadas, mediante aviso prévio com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.3.5 A jornada normal de trabalho somente poderá ser prorrogada em até duas horas diárias, exceto nos casos de força maior ou necessidade imperiosa.

6.3.6 Não farão jus ao recebimento de horas extras os empregados que exerçam cargos de confiança na Expro, nos termos do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4 Caso os empregados sejam convocados para participar em cursos ou treinamentos, sejam presenciais ou on-line, aos sábados, domingos e/ou feriados, tal período não será considerado como horário extraordinário, estando incluído, inclusive, o período despendido em viagens,desde que garantido o repouso previsto na legislação.

6.4.1 Caso os empregados sejam convocados pela empresa para participar em cursos ou treinamentos obrigatórios em horário após as 17:30h, de segunda-feira à sexta-feira, ou sábados domingos e feriados, tal período será considerado como horário extraordinário.

CAPÍTULO V – DAS VANTAGENS

Cláusula 7. Adicional de Periculosidade

7.1 A **EXPRO** pagará aos seus empregados, quando e ate que se fizerem presentes os requisitos necessários definidos em Lei, o adicional de periculosidade de que trata o artigo

196 da Consolidação das Leis do Trabalho. O pagamento deste adicional será realizado com base no salário base daqueles Empregados que executam , de acordo com a legislação específica, e não será cumulativo com o adicional de insalubridade que porventura seja devido.

Cláusula 8. Outros Adicionais

8.1 A **EXPRO** pagará aos seus empregados abrangidos pela Lei 5.811/72, considerados nos pontos D e E do Capitulo IV acima, o Adicional de Sobreaviso ("ASA") no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base. Nos termos do inciso II, do artigo 6º da Lei 5811/72, referido adicional é para compensar a eventualidade de trabalho noturno ou a variação de horário para repouso e alimentação, não sendo devido qualquer outro adicional neste sentido.

8.2 A **EXPRO** estará obrigada ao pagamento de adicional de horas extras fixas, com o objetivo de remunerar eventuais horas extras dos empregados abrangidos pela Lei 5.811/72, assim considerados nos itens "D" e "E", do Capítulo IV acima.

Cláusula 9. Fracionamento do Período de Férias

9.1 O período de férias poderá ser fracionado em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias, mediante opção do empregado, sendo certo que o pagamento da remuneração devida no período, nos termos do artigo 142, da CLT, também será efetuado de forma fracionada.

9.2 Os empregados que optarem pelo abono pecuniário que trata o artigo 143, da CLT, não poderão usufruir do benefício de Fracionamento do Período de Férias, devendo, portanto, o empregado gozar o período de férias em uma única oportunidade.

Cláusula 10. Antecipação do 13° Salário

10.1 A **EXPRO** antecipará, desde que solicitado, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias. O desconto do valor nominal respectivo deverá ser realizado na época do pagamento da respectiva gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

10.1.1 Para efeito de cálculo das médias de horas-extras e repouso semanal remunerado que deverão integrar a remuneração que servirá de base para a quitação das férias deverá ser considerada a média duodecimal, em hora, dos 12 (doze) meses anteriores ao período concessivo das férias. O cálculo do valor da média duodecimal apurada deverá levar em consideração o salário da época da concessão do benefício em questão.

Cláusula 11. Dobra de Embarque Marítimo

11.1 As horas trabalhadas em regime de embarques marítimos, nos feriados nacionais de 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro, serão pagos com acréscimo 100%(cem por cento), ou seja, pagas em dobro, conforme legislação específica.

Cláusula 12. Adiantamento de Despesas

12.1 A **EXPRO** possui política interna de procedimentos específicos para adiantamento de despesas nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 13. Seguro de Vida

13.1 A **EXPRO** proporcionará aos empregados com contrato de trabalho em vigor, além do seguro contra acidente do trabalho que deve ser contratado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente. Os custos deste plano serão suportados integralmente pela **EXPRO**.

13.1.1 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

13.1.2 As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que o benéfico em referência, terá como prêmio a ser pago, um piso no valor mínimo de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

Cláusula 14. Plano de Previdência Privada e Do Empréstimo Consignado

14.1 Os SINDICATOS reconhecem integralmente o plano de previdência privada implementado pela **EXPRO**, o qual faz parte integrante do presente acordo e não tem natureza salarial.

14.2 Da mesma forma, os sindicatos reconhecem o Convênio firmado pela **EXPRO** para implementação do empréstimo consignado aos seus empregados nos termos da política interna e da legislação específica.

Cláusula 15. Assistência Médica e Odontológica

15.1 A **EXPRO** fornecerá, aos seus empregados e aos dependentes legais destes, planos de assistência médica e odontológica, custeados integralmente pela **EXPRO**.

15.1.1 Para efeitos deste **ACORDO**, entendem-se como dependentes legais o marido, a esposa ou o companheiro(a) do(a) empregado(a), além, ainda, dos filhos(as) deste(a) que não tenham completado 24 (vinte e quatro) anos ou que não hajam sido emancipados. No que se refere ao companheiro(a), entretanto, a extensão do benefício em questão está limitada a um(a) companheiro(a) por empregada(o) e a(o) empregada(o) responderá, civil e criminalmente, pela veracidade das informações contidas nas certidões cartorárias.

15.1.2 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO.**

Cláusula 16. Vale Transporte.

16.1 A Expro fornecerá a seus empregados o Vale Transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competentes, excluídos os serviços seletivos e os especial.

16.2 O Vale Transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e pelo empregador, no que exceder à parcela ora referida.

16.3 Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

16.4 Para os empregados que utilizam transporte intermunicipal e/ou estadual, os mesmos serão concedidos nos termos da legislação específica e os reembolsos devem ser solicitados junto a empresa conforme procedimento interno. A Expro como empregadora, terá o direito à descontar do beneficiário o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

16.5 O empregado que passar a receber este benefício, deverá informar ao empregador por escrito: (i) seu endereço residencial; (ii) os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; (iii) número de vezes utilizados no dia para deslocamento residência/trabalho/residência; (iv) a empresa deverá obter declaração negativa quando o funcionário não exercer a opção deste benefício.

16.6 Essas informações deverão ser atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração em um dos dados, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento desta exigência.

16.7 O beneficiário que se utilizar de declaração falsa ou usar indevidamente o Vale-transporte estará sujeito a demissão por justa causa, uma vez que constitui falta grave.

Cláusula 17. Auxílio Creche

17.1 A EXPRO concederá o auxilio creche ou reembolsará o pagamento de baba – mediante recibo próprio – para a empregada mulher a partir do retorno a empresa após o término do período de licença maternidade e/ou licença de adoção pelo período de seis meses, no valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

17.2 A EXPRO concederá o auxilio creche ou reembolsará o pagamento de baba – mediante recibo próprio – para o empregado homem solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado com a guarda exclusiva de filho(a) em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda exclusiva, em decorrência de processo de adoção após o término do período de licença de adoção pelo período de seis meses, no valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

17.3 Para que o referido benefício seja concedido deverá ser feito requerimento por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias do retorno a empresa após o término do período de licença.

Cláusula 18. Auxílio Educação.

18.1 A **EXPRO** concederá a seus empregados, conforme sua política interna e Termo de Compromisso bolsas para realização de cursos e treinamentos internos que proporcionem a educação profissional de seus empregados.

Cláusula 19. Garantia de Emprego ao Acidentado.

19.1 A EXPRO assegurará ao empregado acidentado no trabalho que tenha entrado em gozo do benefício do auxílio doença acidentário concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, garantia de emprego e de salário pelo período de 12 (doze) meses. A contagem deste período iniciar-se-á a partir do dia imediato ao término do benefício referido.

Cláusula 20. Garantia de Emprego do Portador de Doença Profissional

20.1 A EXPRO assegurará a mesma garantia de emprego mencionada na cláusula anterior ao empregado portador doença profissional que tenha entrado em gozo do benefício do auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. A contagem do período da garantia de emprego iniciar-se-á a partir do dia imediato ao término da concessão do benefício do auxílio-doença referido.

Cláusula 21. Garantia de Emprego do Dirigente Sindical

21.1 Fica assegurado ao representante sindical eleito ou delegado sindical eleito, conforme determina a Lei, sua estabilidade no emprego, desde o registro da candidatura até o um ano após o término do mandato, salvo, no entanto, (i) venha este a cometer alguma falta grave ensejadora da ruptura do seu contrato de trabalho por justa causa, (ii) a Empresa ou qualquer filial encerre as suas atividades ou (iii) pelo término do contrato de prestação de serviços com a tomadora à qual se encontrava vinculado o empregado.

21.1.1 Poderá ser eleito, no máximo, 01 (um) empregado da **EXPRO** como representante sindical em cada mandato, para cada base sindical.

21.1.2 A garantia de emprego de que trata o ***caput*** deste artigo refere-se única e exclusivamente aos representantes eleitos para cargo de representação nos SINDICATOS signatários deste Acordo.

Cláusula 22. Tickets-Refeição

22.1 A **EXPRO** concederá a todos os seus empregados tickets-refeição, para cada dia de trabalho, no valor de R$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

22.1.1 Os tickets-refeição deverão ser fornecidos inclusive para aqueles empregados em gozo do benefício do auxílio doença acidentário ou auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste caso, os tickets deverão ser concedidos até no máximo quando decorridos 06 (seis) meses de afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

22.1.2 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

Cláusula 23. Auxílio Alimentação

23.1 A **EXPRO** concederá aos empregados administrativos no escritório do Rio de Janeiro e de Natal, aos empregados administrativos nas bases operacionais e aos empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais, conforme previsto no presente acordo na cláusula 6.1, alíneas A, B, C, ticket alimentação no valor mensal de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

23.1.1 O auxílio alimentação deverão ser fornecidos inclusive para aqueles empregados em gozo do benefício do auxílio doença e auxílio doença acidentário concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste caso, os tickets deverão ser concedidos até no máximo quando decorridos 06 (seis) meses de afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

23.1.2 As partes signatárias deste Acordo desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial não integrando, assim a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

Cláusula 24. Salário do Substituto

24.1 Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá, caso assuma integralmente as tarefas do substituído durante todo o período da ausência do substituído, observado o disposto na Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

Cláusula 25. Garantia de Emprego da Gestante

25.1 A **EXPRO** garantirá emprego e salário para toda e qualquer gestante nos termos daquilo que estabelecido no artigo 10 (dez), inciso II, letra "b", dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 26. Exames Médicos

26.1 De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias.

Cláusula 27. Atestados Médicos

27.1 Todo e qualquer empregado Expro que se ausentar por motivo de doença, devem ser avaliados pelo médico do Trabalho da empresa.

27.2 O empregado Expro só voltará a exercer as atividade laborais mediante liberação por escrito do médico da empresa, com as devidas informações sobre os estado de saúde do mesmo.

Cláusula 28. Direito às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

28.1 Por meio da assinatura deste **ACORDO**, as partes asseguram aos empregados da **EXPRO** o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

28.1.1 Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da **EXPRO**.

Cláusula 29. CIPA

29.1 A **EXPRO** facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

Cláusula 30. PPP

30.1 A **EXPRO**, observará a Lei no que se refere: (i) ao fornecimento do formulário PPP; (ii) à elaboração do laudo técnico exigido; e (iii) à entrega da relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Cláusula 31. Lavagem do Uniforme

31.1 A **EXPRO** responsabilizar-se-á pela lavagem dos uniformes dos empregados que trabalham na área operacional, não configurando este benefício, sob hipótese alguma, benefício indireto que possa vir a integrar a remuneração para efeito de pagamento das demais parcelas de natureza salarial que perfazem o contrato de prestação de serviços.

Cláusula 32. Acesso de Médicos na Empresa

32.1 A **EXPRO**, mediante prévio e expresso entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de um médico do trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

Cláusula 33. Material de Primeiros Socorros

33.1 A **EXPRO** manterá, durante as operações, material necessário à prestação de serviços de primeiros socorros, bem como pessoal treinado para esse atendimento emergencial.

Cláusula 34. Encaminhamento da CAT

34.1 A **EXPRO** assegurará o encaminhamento aos **SINDICATOS** respectivos, no prazo de 24 horas contados da data da sua emissão, cópias das comunicações de acidentes de trabalho (CAT) emitidas em virtude de eventual acidente ou doença do trabalho.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM OS SINDICATOS

Cláusula 35. Homologações Judiciais

35.1 As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados da **EXPRO** deverão ser realizadas na sede dos **SINDICATOS** ou, em caso de impasse ou quando não houver representação sindical no local, perante a Delegacia Regional do Trabalho.

35.1.1 Para as homologações das rescisões contratuais, além dos documentos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT n° 02 de 1992, serão necessários, ainda, os seguintes documentos:

A. cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do Mtb;

B. atestado de saúde ocupacional; e

C. a documentação do Plano do Perfil Profissiográfico do empregado demitido.

35.1.2 Desde que solicitado pelo empregado e atendidas as condições legais, ser-lhe-á entregue o formulário PPP devidamente preenchido e acompanhado do necessário laudo técnico.

Cláusula 36. Acesso da Diretoria Sindical nas Empresas

36.1 A **EXPRO**, mediante prévia e expressa combinação quanto aos dias e horários, garantirá o acesso aos diretores dos **SINDICATOS** em suas dependências. A aprovação das visitas, no entanto, estará condicionada a apresentação de uma justificativa prévia por parte dos **SINDICATOS** e a aceitação, por parte da **EXPRO**, da necessidade imposta pela justificativa apresentada.

Cláusula 37. Liberação do Representante Sindical

37.1 A **EXPRO** comprometer-se-á, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o representante sindical por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano, para desempenhar suas atividades sindicais.

37.1.1 As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que somente um empregado por vez poderá ser liberado pela **EXPRO**, independentemente, inclusive, da base territorial.

37.1.2 As partes signatárias concordam que os representantes sindicais somente poderão ser requisitados para desenvolver suas atividades sindicais por períodos não superior a 02 (dois) dias úteis por mês. Em uma única ocasião, para atender a congresso ou alguma outra atividade especial promovida pelos sindicatos ou pela própria FUP, o período mencionado acima poderá ser estendido para 05 (cinco) dias consecutivos.

Cláusula 38. Relação dos Sindicalizados

38.1 A **EXPRO** encaminhará para os SINDICATOS, mensalmente, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para entidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CAPÍTULO IX – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Cláusula 39. Participação nos Lucros

39.1 A **EXPRO** destinará para seus empregados, relativo ao período abrangido por este ACORDO, participação nos lucros, independentemente de haver ou não lucro, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) dos salários-base respectivos, isto é, a 1 salário base e meio (1,5) de cada empregado.

39.1.1 O montante total a ser distribuído a título de participação nos lucros será dividido em duas parcelas, pagas semestralmente.

39.1.2 As partes signatárias deste Acordo desde já reconhecem que, sobre o montante a ser pago a título de participação nos lucros para os empregados da **EXPRO,** incidirá o imposto de renda.

39.1.3 As partes signatárias deste Acordo expressamente reconhecem que o programa de participação nos lucros que será implementado em decorrência da assinatura deste contrato terá vigência limitada à duração do Acordo, devendo as partes, quando por ocasião dos próximos instrumentos, negociar novas condições.

39.1.4 As partes signatárias deste Acordo desde já reconhecem que a participação nos lucros que será paga pela **EXPRO** não terá caráter salarial, não incorporando, deste modo, a remuneração dos empregados beneficiados.

39.1.5 A participação nos lucros será paga pela **EXPRO** de forma proporcional para os empregados que tenham os contratos rompidos, interrompidos ou suspensos, bem como para aqueles que venham a serem admitidos após a entrada em vigor do presente **ACORDO.** Será considerado mês de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES FINAIS

Cláusula 40. Vigência

40.1 O presente Acordo terá validade de 01 (um) ano e a sua duração perdurará de 01° de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, devendo as Partes iniciar a negociação 30 dias antes da data de expiração.

Cláusula 41. Revisão ou Repactuação

41.1 As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo, deverão ser iniciadas as negociações visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo. Fica desde já estabelecido, no entanto, que o silêncio das partes não pode ser tomado como sinal de que este Acordo deverá ser renovado automaticamente.

Cláusula 42. Revisão, Renúncia ou Revogação do Acordo

42.1 A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo deverá observar a regra do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 43. Constituição do Sindicato Patronal

43.1 Quando da constituição de sindicato da categoria econômica representativa do segmento da exploração e produção de petróleo e gás, caso haja a celebração de Convenção Coletiva com os **SINDICATOS**, estes deverão analisar, juntamente com a **EXPRO**, o interesse mútuo em revogar integralmente o presente Acordo, aderindo as Partes, então, aos termos daquela Convenção.

Cláusula 44. Depósito na DRT

44.1 Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho localizada na área de atuação dos **SINDICATOS**, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

Cláusula 45. Competência da Justiça do Trabalho

45.1 A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Jean Moritz
Expro
Region Director
Latin América

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense
CNPJ 01.322.648/0001-47, Código Sindical: 000.000.89708-6
Hélio Marques Guerra

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas aludidas atividades econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.554.875/0001-47, Código Sindical: 004.279.01845-5

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Extração e Produção de Petróleo dos Municípios de São Mateus, Jaguaré, Linhares e Conceição da Barra no Estado do Espírito Santo
CNPJ 31.787.989/0001-59, Código Sindical: 004.000.05618-1

EXPRO

Sindicato dos Químicos e Petroleiros da Bahia
CNPJ 03.912.059/0001-44, Código Sindical: 004.52790408-5

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas
CNPJ: 04.627.543/0001-94, Código Sindical: 004.279.10021-6

FUP - Federação Única dos Petroleiros.
CNPJ 40.368.151/0001-11, Código Sindical: 460.000.07432